
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ENTRE

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Emissora

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Coordenador

E

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Coordenador

25 DE AGOSTO DE 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“**Emissora**”);
- (2) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social (“**BB-BI**” ou “**Coordenador Líder**”);
- (3) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Itaú BBA**”); e
- (4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“**Santander**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, “**Coordenadores**”).

Doravante denominados em conjunto “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de março de 2017 (“**AGE**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“**Debêntures**”), da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente deste 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016

("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (B) Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2017 ("RCA");
- (C) a AGE e a RCA, dentre outras matérias, autorizaram a Diretoria da Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta;
- (D) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação (e sob regime de melhores esforços de colocação, no caso das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas)), nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis; e
- (E) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a Oferta, nos termos deste Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Contrato**"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." celebrado, em 25 de agosto de 2017, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente).

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela Emissora, dos Coordenadores para coordenarem e distribuírem a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) (e sob regime de melhores esforços de colocação, no caso das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares), conforme Cláusula 7 abaixo, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o Plano de Distribuição, conforme definido e descrito na Cláusula 6.2.1 abaixo, e as condições previstas na Escritura de Emissão.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO

- 2.1** A realização da Emissão, da Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato são realizados com base nas deliberações tomadas na AGE e na RCA.

- 2.2** A AGE e a RCA aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definida) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) – Segmento Cetip UTVM, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE e da RCA

3.1.1 A ata da AGE que aprovou a Emissão e a Oferta foi (a) arquivada na JUCERJA sob o número 00003023585, em 29 de março de 2017 e (b) publicada, em 18 de abril de 2017, (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2 A ata da RCA que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.2.1 A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2 Nos termos da Cláusula 6.4.4 abaixo, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitida em cada série em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na AGE e na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 3.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

3.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Registro na CVM

3.3.1 A Oferta será registrada perante a CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e do “Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas

Públicas”, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“**Convênio CVM-ANBIMA**”), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

- 3.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.4.1 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

- 3.4.2 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 administrado e operacionalizado pela B3 (“**PUMA**”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

3.5 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

- 3.5.1 As Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN nº 3.947**”), sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados Projeto Mariana e no Projeto Miracema (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os “**Projetos**”) descritos na Cláusula 4.31 abaixo.

- 3.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 39, de 21 de fevereiro de 2017 (“**Portaria MME Mariana**”), nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 (“**Portaria MME Miracema**” e, quando em conjunto com Portaria MME Mariana, as “**Portarias MME**”).

4 CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Total da Emissão

- 4.1.1 O valor total da Emissão será de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

4.2 Valor Nominal Unitário

4.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.3 Data de Emissão

4.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 (“**Data de Emissão**”).

4.4 Número da Emissão

4.4.1 A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.5 Número de Séries

4.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que as Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) serão alocadas da seguinte forma: (1) 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”). As Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), se emitidas, poderão ser alocadas em qualquer uma das séries, ou em ambas, em qualquer proporção, de acordo com a demanda a ser verificada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

4.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo, respectivamente.

4.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada, de modo irrevogável e irrevogável, pela Emissora aos Coordenadores neste Contrato, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção do Lote Suplementar**”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

- 4.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), conforme a série na qual venha a ser emitida, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série.
- 4.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.
- 4.6.5 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, a Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

4.7 Prazo e Data de Vencimento

- 4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
- (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e
 - (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).

4.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 4.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão, e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

4.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

4.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 Conversibilidade

4.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.11 Espécie

4.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

4.12 Direito de Preferência

4.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.13 Repactuação Programada

4.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14 Amortização Programada

4.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 4.23 abaixo), resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de setembro de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série, observados os percentuais da tabela a seguir:

Data	Debêntures da Primeira Série Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de setembro de 2023	50,0000%

15 de setembro de 2024	saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
------------------------	--

Data	Debêntures da Segunda Série Percentual do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2020	100,0000%

4.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das (i) das Debêntures da Primeira Série pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e (ii) das Debêntures da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

4.15 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

4.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Atualização Monetária Primeira Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

4.16 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

4.16.1 As Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.

4.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária Primeira Série, “**Remuneração da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de

Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

4.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios Segunda Série” ou “Remuneração da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula na Escritura de Emissão.

4.17.3 Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 4.23 abaixo), resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração” e quando a referência for específica para cada uma das séries, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” ou “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”), conforme previsto na Escritura de Emissão.

4.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de

Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.18.2 Para os fins deste Contrato, define-se como “**Data de Integralização**”, a data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures.

4.19 Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série

4.19.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

4.19.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

4.20 Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série

4.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios da Segunda Série aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série.

4.21 Amortização Antecipada Extraordinária

4.21.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

4.22 Resgate Antecipado Facultativo

4.22.1 As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial. As Debêntures estão sujeitas apenas à hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 4.23 abaixo.

4.23 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.23.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas de determinada série da Emissão, conforme definido pela Emissora), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos descritos nas cláusulas subseqüentes: (i) para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (ii) será assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

4.24 Encargos Moratórios das Debêntures

4.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária Primeira Série (aplicável apenas às Debêntures Primeira Série) e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.25 Publicidade

4.25.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.26 Tratamento Tributário

4.26.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.26.2 As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

- 4.26.3** Caso qualquer Debenturista da Primeira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/, ou caso os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.26.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.3 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 pela autoridade governamental competente.
- 4.26.5** Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 4.31.1 abaixo, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

4.27 Classificação de Risco

- 4.27.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

4.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 4.28.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.29 Fundo de Amortização

- 4.29.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.30 Formador de Mercado

4.30.1 A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A. ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, pelo prazo de 12 meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, prorrogáveis por meio de aditamento ao Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que de comum acordo entre as partes, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

4.31 Destinação dos Recursos

4.31.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

(i) nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(a) **Projeto Mariana:**

- (I) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo aos Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 – ANEEL, compreendendo: (i) instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (II) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Fase de Licenciamento Ambiental. Situação atual: avanço físico: 29,4% e avanço financeiro: 28,7%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de outubro de 2018.
- (III) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Mariana:** R\$171.586.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).
- (IV) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no**

Projeto Mariana: 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$102.060.000,00 (cento e dois milhões e sessenta mil reais).

- (V) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Mariana como prioritário:** Portaria MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2017.

(b) **Projeto Miracema:**

- (I) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; (ii) Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; (iii) Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); (iv) Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e (v) Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (II) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Situação atual: avanço financeiro: 3,3%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2019.
- (III) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miracema:** R\$319.011.000,00 (trezentos e dezenove milhões e onze mil reais).
- (IV) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto Miracema:** 60% (sessenta por cento), ou seja, R\$152.940.000,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta mil reais).
- (V) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Miracema como prioritário:** Portaria MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017.

4.31.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.31.3 A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a

ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras.

4.32 Vencimento Antecipado

4.32.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quórums, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão.

4.33 Demais Características

4.33.1 As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar.

5 CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1 O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no presente Contrato estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, até a Data de Liquidação (conforme abaixo definida) (“**Condições Precedentes**”):

- (a) negociação, aprovação e preparação, com a devida formalização, incluindo o arquivamento junto a Junta Comercial e a publicação em jornais, conforme aplicável, em forma e substância satisfatórias à Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de toda documentação pertinente à Emissão;
- (b) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão, inclusive para fins do disposto no artigo 37, inciso XIII da ICVM 400, observado que (1) qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio ora proposto; e (2) a Emissora é responsável pelas informações fornecidas no âmbito da Oferta, e obriga-se a indenizar os Coordenadores, nos termos da Cláusula 15.
- (c) formalização da Escritura em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pelo agente fiduciário, que detalhará todas as condições das Emissões de Debêntures aqui proposta, e seu devido registro na Junta Comercial competente;
- (d) contratação pela Emissora, que também se responsabilizará pela remuneração, dos assessores legais, de agente fiduciário, de banco liquidante, escriturador mandatário, agência de rating, auditores independentes e outros necessários para a conclusão dos trabalhos indicados no presente Contrato;
- (e) divulgação de informações relativas à Emissora, à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da ICVM 400, demais normas da CVM e do

Código ANBIMA e para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;

- (f) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulatórias, contratuais, governamentais, legais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros credores) necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato;
- (g) conclusão do processo de *due diligence* de maneira satisfatória aos Coordenadores em conjunto e aos assessores legais de forma a atender às normas aplicáveis a operações de emissão de títulos e valores mobiliários no mercado doméstico, inclusive acordo de acionistas, se houver;
- (h) recebimento, pelos Coordenadores, de *legal opinion* emitida pelos assessores legais da Emissora e dos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, relativos à Emissão, confirmando a realização da *due diligence* legal da Emissora, atestando dentre outras, quanto as seguintes questões: (i) validade de constituição e capacidade da Emissora e dos Coordenadores; (ii) constituição das Debêntures como obrigação válida, lícita, legítima, exequível e vinculante; (iii) validade e cumprimento das normas legais na elaboração dos documentos da Emissão, em especial o Código ANBIMA; (iv) existência de todos os registros, arquivamentos, averbações ou anotações necessários para validade e eficácia das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Coordenadores; (v) capacidade das Partes para a celebração dos documentos referentes a Emissão; (vi) a simetria de informações entre a *due diligence*, os documentos da Emissão e o Formulário de Referência; (vii) conformidade e adequação das informações disponibilizadas no Prospecto;
- (i) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Contrato de Distribuição, observando as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora ou às seguintes subsidiárias: (i) ATE III Transmissora de Energia S.A., (ii) Janaúba Transmissora de Energia S.A., (iii) Mariana Transmissora de Energia S.A., (iv) Miracema Transmissora de Energia S.A. e (v) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (“**Controladas Relevantes**”) condição fundamental de funcionamento e cuja mudança não implique em alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora;
- (k) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição pública das Debêntures, bem como cumprimento pela Emissora de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e necessárias à condução de seus negócios;

- (l) não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de outros títulos de dívida de emissão da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, emitidos no Brasil ou no exterior;
- (m) obtenção de classificação de risco (rating) “AAA” (triplo A) para as Debêntures, em escala nacional, fornecido pela Standard and Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s Investors Service, a ser contratada pela Emissora, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco contratada com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (n) atendimento aos requisitos do Código ANBIMA;
- (o) entrega por representantes da Emissora de declaração a que se refere o artigo 56 da Instrução CVM 400;
- (p) obtenção do registro da Emissão na CVM, bem como manutenção do registro da Emissora de companhia aberta na CVM (mantendo todas as suas obrigações perante a autarquia em dia);
- (q) a obtenção do registro das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM e B3;
- (r) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (s) encaminhamento, por cada um dos auditores independentes que atuaram na Emissora nos últimos 3 (três) exercícios sociais, da carta de conforto na data de disponibilização do Prospecto Definitivo e na Data de Liquidação, sendo, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em relação aos exercícios sociais encerrados 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016; e Ernst & Young Auditores Independentes S.S., em relação ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, em forma e conteúdo aceitáveis pelos Coordenadores da Oferta, contendo declarações e informações que normalmente constam de “cartas de conforto” de auditores acerca da consistência de determinadas informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas, contidas nas Informações Trimestrais – ITR da Emissora. Esta carta de conforto deverá ser emitida em conformidade com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelos Coordenadores, até a data do registro concedido pela CVM para a Emissão e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a data da liquidação financeira;
- (t) cumprimento pela Emissora da legislação ambiental (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e trabalhista em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, resguardado o direito da Emissora de questionar determinações que entenda violadoras

da lei ou que excedam seu alcance e/ou competência. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 15 do presente Contrato;

- (u) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou perante os Coordenadores ou perante o Banco do Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A. estão devida e pontualmente adimplidas;
- (v) apresentação pela Emissora de suas demonstrações financeiras auditadas acompanhadas das notas explicativas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, sem ressalvas que possam, a critério dos Coordenadores, prejudicar a Emissão;
- (w) inexistência de sentença judicial e/ou laudo arbitral, em qualquer dos casos, transitados em julgado, não revelados aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora ou no seu Formulário de Referência que possam afetar materialmente de maneira adversa a situação econômica, reputacional, financeira e/ou operacional da Emissora;
- (x) inexistência de decisão administrativa ou judicial em face da Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório nacional, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, com base na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”) e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora se torne sujeita a tais legislações estrangeiras, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- (y) no caso das Debêntures da Primeira Série, aprovação ministerial, com a consequente obtenção das portarias autorizativas concedidas pelo ministério competente com o enquadramento dos Projetos nos termos do artigo 2º da Lei 12.431; e
- (z) inexistência de alteração do controle societário da Emissora, exceto pela eventual transferência das ações de titularidade do FIP Coliseu para a INTERCONEXIÓN ELÉCTRICA S.A. E.S.P.

5.2 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas (desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas), conforme previsto na Cláusula 8.7 deste Contrato, bem como pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, se aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-

ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação).

- 6.1.2 A distribuição pública das Debêntures será realizada com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

6.2 Público Alvo da Oferta

- 6.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por **(1) “Investidores Institucionais”**: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) “Investidores Não Institucionais”**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “**Investidores da Oferta**”.

6.3 Plano de Distribuição

- 6.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado na data de divulgação do aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, o qual incorporará por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos

incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”).

6.3.2 A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

6.3.3 O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo:
 - (a) os Investidores Não Institucionais; e
 - (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”);
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo

definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam consideradas Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;

- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas até 09 de outubro de 2017 (“**Período de Colocação**”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”).

6.3.4 A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do interesse da Emissora, dos Coordenadores ou de pessoas a eles vinculados.

6.3.5 O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento Cetip UTMV.

6.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para definição, junto à Emissora:

- (a) da Remuneração da Segunda Série; e
- (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

- 6.4.2 O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição da Remuneração da Segunda Série, será realizado exclusivamente com os Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas apresentarão Pedidos de Reserva no Período de Reserva e não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Segunda Série.
- 6.4.3 Para fins de verificação do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.
- 6.4.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

6.5 Pessoas Vinculadas

- 6.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Entretanto, os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva, durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva**”). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures.
- 6.5.2 Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**”: investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou

pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“**Instrução CVM 505**”).

6.6 Oferta Não Institucional

- 6.6.1** Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) durante o Período de Reserva (“**Oferta Não Institucional**”). Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta.
- 6.6.2** Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração da Segunda Série.
- 6.6.3** O montante de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
- 6.6.4** Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3:
- (i) durante o Período de Reserva cada um dos Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
 - (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão a faculdade, como

condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretende investir (a) na Debêntures da Primeira Série independentemente da taxa a ser fixada correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou (b) nas Debêntures da Segunda Série independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) (1) a Remuneração da Primeira Série, fixada com base na taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e/ou (2) a Remuneração da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado;

- (iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional e para o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada, até às 10:00 (dez) horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv) os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição

Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (v) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Integralização;
- (vi) até as 18:00 (dezoito) horas da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional e a Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii) e (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (vii) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

6.6.5 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures.

6.6.6 Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a

quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

6.7 Oferta Institucional

6.7.1 Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observados o Público Alvo da Oferta e Oferta Não Institucional, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

- (i) os Investidores Institucionais, excluídos aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, conforme o caso, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (a) a Remuneração da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento da integralização das Debêntures até às 11:00 (onze) horas da Data de Integralização, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme aplicável;
- (v) até as 18:00 (dezoito) horas da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii) e (iii); e

- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros das Debêntures da Segunda Série que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures da Segunda Série durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

6.8 Distribuição Parcial

6.8.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE COLOCAÇÃO

7.1 Cumpridas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 5 deste Contrato, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
BB-BI	33,4%	ATÉ R\$ 145.290.000,00
ITAÚ BBA	33,3%	ATÉ R\$ 144.855.000,00
SANTANDER	33,3%	ATÉ R\$ 144.855.000,00
TOTAL	100,00%	ATÉ R\$ 435.000.000,00

7.2 A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso da demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, conforme disposto na Cláusula 7.1 acima, restando claro que na hipótese do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao público alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em ambas séries e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste Contrato.

7.3 A Garantia Firme terá validade até 31 de outubro de 2017 ou até que o presente Contrato não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garanta Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do presente Contrato sejam devidamente comprovadas.

- 7.4** Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Itaú Unibanco**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Itaú BBA), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.
- 7.5** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.
- 7.6** A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e de seus assessores (incluindo os auditores independentes e assessores legais), de forma tempestiva e satisfatórias aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, a consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, incluindo as informações do Formulário de Referência, durante o processo de estruturação da Oferta.
- 7.7** Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora ou da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão da Oferta, conforme o caso (ainda que já tenha sido realizado processo de *bookbuilding*), ou (ii) regularização da situação perante a CVM, conforme o caso.
- 7.8** A Companhia reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo procedimento de “*bookbuilding*”), atrasos do cronograma da Oferta, com a conseqüente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM, conforme o caso.

- 7.9 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

- 8.1 A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto na Cláusula 8.2abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou efetivamente emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização; (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”);
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização; (“**Comissão de Colocação**”);
- (iii) **COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores e, no caso do Itaú BBA, ao Itaú Unibanco S.A. (se o Itaú BBA exercer a opção de delegação referida acima), em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da garantia firme; e (“**Prêmio de Garantia Firme**”);
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 18% (dezoito por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures da Segunda Série do *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures da Segunda Série, considerando o prazo total das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo :

Comissão de Sucesso = Volume emitido das Debêntures da Segunda Série (atualizado pelo preço de integralização) * Fechamento da Taxa teto das Debêntures da Segunda Série ((respectiva taxa máxima) – (taxa final das Debêntures da Segunda Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*)) * *duration* da respectiva série * 18%.

Esta Comissão de Sucesso poderá ser repassada aos Participantes Especiais a critério dos Coordenadores.
- (v) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** será devido também um comissionamento de distribuição (colocação) de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série e pelo valor total das Debêntures da Primeira Série. O cálculo da dessa comissão de distribuição será efetuado com base no preço de subscrição das Debêntures (“**Comissão de Distribuição**”).

8.2 O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora, na data da integralização da última série das debêntures.

8.2.1 No caso do percentual do Prêmio de Garantia Firme que fará jus o Itaú BBA, as Partes concordam que o referido percentual do Prêmio da Garantia Firme deverá ser pago ao Itaú Unibanco, nos mesmos termos previstos na Cláusula 8.2 e na conta abaixo indicada.

(a) **BB-BI:**

Banco: Banco do Brasil S.A. (001)
Agência: 1769-8
Número da Conta Corrente: 715.881-5
CNPJ/MF: 24.933.830/0001-30

(b) **Itaú BBA:**

Banco: Banco Itaú BBA S.A. (184)
Agência: 0001
Número da Conta Corrente: 72000-6
CNPJ/MF: 17.298.092/0001-30

Prêmio de Garantia Firme:

Itaú Unibanco S.A.
Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência: 2040
Número da Conta Corrente: 00602-1
CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

(c) **Santander:**

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência: 2271
Número da Conta Corrente: 710000161
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42

8.3 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.

8.4 Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, os Coordenadores oportunamente emitirão recibo à Emissora.

8.5 A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido) serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para

o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*).

- 8.6** A Emissora obriga-se a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) confecção dos Prospectos; (b) publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas por este Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; (c) registro da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, e da Oferta na CVM e ANBIMA; (d) registro das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM e na B3; (e) elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao material publicitário, Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, entre outros e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; (f) Banco Liquidante e o Escritorador, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, assessores legais, auditores; e (g) despesas de organização e realização de Apresentações para Potenciais Investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.
- 8.7** Caso os Coordenadores incorram em despesas no âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar aos Coordenadores por todas as despesas *out of pocket*, tais como passagens aéreas, táxi, hospedagem e refeições entre outras, realizadas pelos Coordenadores, desde que devidamente comprovadas, observado o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As despesas que individualmente ultrapassarem este limite deverão ser previamente aprovadas pela Emissora. Tal reembolso deverá ser feito pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cópia dos respectivos comprovantes, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis.
- 8.8** Caso a Emissora venha rescindir voluntariamente este Contrato, exceto caso a rescisão ocorra de maneira exclusiva em decorrência de um inadimplemento das obrigações dos Coordenadores estabelecidas neste Contrato e desde que tal inadimplemento não seja decorrência de um inadimplemento ou omissão relevantes da Emissora, esta deverá pagar aos Coordenadores, a título de remuneração de descontinuidade, o valor correspondente à (i) Comissão de Coordenação e Estruturação; e (ii) Comissão de Prestação de Garantia Firme (“**Remuneração de Descontinuidade**”).
- 8.8.1** A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a rescisão voluntária for comunicada aos Coordenadores.
- 8.9** Nenhuma outra remuneração, nos termos desta Cláusula 8, será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.
- 8.10** Conforme venha a ser previsto no Termo de Adesão, os Coordenadores poderão repassar a Comissão de Distribuição e a Comissão de Sucesso, no todo ou em parte, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério dos Coordenadores, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais a Emissora deverá utilizar para realizar diretamente o pagamento da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso a serem repassadas. No caso do percentual do Prêmio

de Garantia Firme que fará jus o Itaú BBA, as Partes concordam que o referido percentual do Prêmio da Garantia Firme deverá ser pago ao Itaú Unibanco, nos mesmos termos previstos no Contrato de Distribuição.

- 8.11** A parcela da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso eventualmente devida aos Participantes Especiais, conforme os Coordenadores venham a prever nos respectivos Termo de Adesão, observado os termos da Cláusula 10.2, será paga pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização.
- 8.12** As disposições contidas nesta Cláusula 8 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 9.1** A liquidação financeira da Oferta, podendo ser líquida do Comissionamento, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, com a respectiva prestação de contas e pagamentos (“**Liquidação Financeira**”), ocorrerá na Data de Integralização (“**Data de Liquidação**”), conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3 e da B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real, e/ou por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade da Emissora indicada na Cláusula 9.3 abaixo.
- 9.2** Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3.
- 9.3** A Liquidação Financeira do valor total obtido com a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores à Emissora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas contas abaixo indicadas:
- (i) Banco do Brasil (001)
Ag. 3064-3
c/c 205782-4
 - (ii) Banco Itaú (341)
Ag. 0911
c/c 07377-3
 - (iii) Banco Santander (033)
Ag. 2263
c/c 13-000565-5
- 9.4** O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme mencionado na Cláusula 9.1 deste Contrato, servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

- 10.1** Os Coordenadores e a Emissora reservam-se no direito de contratar os Participantes Especiais que celebrem termos específicos de adesão a este Contrato, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais (“**Termo de Adesão**”), para os assessorarem e/ou participarem da

colocação das Debêntures, podendo inclusive substabelecer os poderes outorgados pela Emissora de maneira irrevogável e irrevogável neste Contrato.

- 10.2** Observado os termos das Cláusulas 8.10 e 8.11, será de responsabilidade dos Coordenadores definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais (“**Comissionamento dos Participantes Especiais**”), nos termos do Termo de Adesão que vier a ser celebrado pelos Participantes Especiais, observado que o somatório do montante do Comissionamento dos Participantes Especiais estará limitado ao montante do Comissionamento previsto na Cláusula 8 acima.
- 10.3** O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos aos Coordenadores a título de Comissão de Distribuição e Comissão de Sucesso, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora em razão da contratação dos Participantes Especiais.

11 CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1** Sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480, a Emissora obriga-se, sob pena de rescisão deste Contrato por parte dos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula 14 deste Contrato, a:
- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
 - (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante e o escriturador mandatário, agente fiduciário, agência de *rating*, a B3 – Segmento Cetip UTVM/B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
 - (iii) comunicar aos Coordenadores e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
 - (iv) efetuar as publicações necessárias à legitimação e à divulgação da Emissão, exigidas ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria, quais sejam, a ata da AGE e da RCA que aprovaram a Emissão e os anúncios e avisos previstos na Instrução CVM 400;
 - (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (vi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (vii) abster-se, até a publicação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b)

utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (ix) elaborar, com colaboração dos Coordenadores e dos assessores legais, todos os documentos necessários ao registro das Emissões na CVM, na ANBIMA, na B3 – Segmento Cetip UTVM, nos sistemas DDA, PUMA, MDA e CETIP21, bem como atualizar o Formulário de Referência anexo à Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009 (“**Instrução CVM 480**”) e os documentos exigidos pela Instrução CVM 400;
- (x) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento, bem como esclarecer aos Coordenadores quaisquer questionamentos relativos à Companhia e sociedades de seu grupo econômico que, no entender dos Coordenadores, seja relevante para atender o princípio do *full disclosure*;
- (xi) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão, nos termos e limites aqui previstos;
- (xiii) participar de *roadshows* para divulgação da Emissão;
- (xiv) efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos às Emissoras;
- (xvi) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, indenizando os Coordenadores em relação a quaisquer danos e fatos ocasionados por uso diverso desses recursos;
- (xvii) disponibilizar o Prospecto, Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início em seu endereço na internet até a data de encerramento da Emissão, bem como promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável;
- (xviii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xix) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xx) comunicar aos Coordenadores, em prazo razoável para sua ação e, (i) quando se tratar de matéria objeto de fato relevante, conforme artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), de maneira concomitante ao cumprimento das obrigações de divulgação de fato relevante pela Emissora e (ii) quando não se tratar de matéria a ser divulgada via fato relevante, no mínimo com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Liquidação, sobre qualquer fato que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures, sendo que em caso de

descumprimento dessa obrigação a Emissora desde já reconhece que os Coordenadores deverão ser indenizados por qualquer prejuízo/dano decorrente de alegado descumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 56, da Instrução CVM 400, sendo certo que o descumprimento desta obrigação pela Emissora não representa descumprimento do dever de diligência dos Coordenadores;

- (xxi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores, individualmente e sem solidariedade obrigam-se a:

- (i) executar fielmente os serviços contratados, conduzindo as atividades com zelo profissional, bem como assessorar a Emissora no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) publicar, às expensas da Emissora, quando exigido pela Instrução CVM 400, os avisos ali previstos;
- (iii) manter os Prospectos à disposição do público em sua página na internet, nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável;
- (iv) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e os assessores legais, às expensas da Emissora, na elaboração e/ou revisão, conforme o caso, (a) dos Prospectos, nos termos das normas da CVM e do Código ANBIMA; e (b) dos demais documentos da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os materiais publicitários e os materiais relativos às Apresentações para Potenciais Investidores;
- (v) coordenar, em conjunto com a Emissora, os trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (vi) organizar e conduzir, em conjunto com a Emissora, o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) sujeito ao integral cumprimento das Condições Precedentes, cumprir a obrigação de Garantia Firme, nos termos da Cláusula 7 acima;
- (viii) controlar os boletins de subscrição, devendo devolver à Emissora os boletins de subscrição e os Pedidos de Reserva não utilizados, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (ix) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (x) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade,

transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

- (xi) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora e de mesma espécie das Debêntures, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (xii) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do artigo 48, inciso III, da Instrução CVM 400;
- (xiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e de elaboração dos Prospectos;
- (xiv) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (xv) estruturar e desenvolver todas as etapas da Oferta;
- (xvi) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta; e
- (xvii) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) solicitar, com a Emissora, o registro da Oferta e/ou das Debêntures, conforme o caso, perante a CVM, a ANBIMA, a B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou a B3, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos na Instrução CVM 400, de acordo com informações fornecidas pela Emissora, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;
- (ii) desde que acordado com a Emissora, formar o consórcio da Oferta, nos termos deste Contrato;
- (iii) informar à CVM, até a obtenção do registro de Oferta, a relação das Instituições Participantes da Oferta, discriminando a quantidade de Debêntures da Emissão inicialmente atribuída a cada uma;
- (iv) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração, rescisão ou rescisão deste Contrato, observando, quanto à alteração, o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400;
- (v) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
- (vi) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (vii) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a concessão do registro da Oferta pela CVM, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do referido registro; e
- (viii) sem prejuízo do disposto no inciso VII acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 Sem prejuízo de outras declarações prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante aos Coordenadores, nesta data, que:

- (i) cumprir e fazer suas Controladas Relevantes cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846;
- (ii) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, pelos seus funcionários e Controladas Relevantes, inclusive, adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis;
- (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (iv) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;
- (v) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicável, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
- (vi) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (vii) que observou todas as normas aplicáveis à contratação dos serviços tratados neste Contrato, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas específicas da ANEEL e de Direito Público.

12.2 Cada Coordenador, de forma individual, declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

13 CLÁUSULA TREZE - RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1 O presente Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pelo reembolso aos Coordenadores das eventuais despesas por ele incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou resilição, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- (i) imposições de exigências por parte da legislação ou regulamentação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão;
- (ii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa relevante no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;
- (iii) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, dos valores mobiliários objeto da Emissão;
- (iv) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem, direta ou indiretamente, o setor de atuação das Emissoras e, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras do mesmo e/ou afetar a colocação da Emissão, bem como a precificação da Emissão;
- (v) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- (vi) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;

- (vii) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;
- (viii) alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (ix) ocorrência relevante de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, conforme o caso, e que, torne a realização da Emissão desaconselhável a qualquer das partes;
- (x) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta, no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

13.2 Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á como data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem a comunicação que lhe seja enviada pela outra Parte, formalizando a rescisão do Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

13.3 Na hipótese da Cláusula 13.1 acima, o reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverão ser efetuados pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de formalização da rescisão.

14 CLÁUSULA CATORZE - RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

14.1 O presente Contrato poderá ser revogado, resilido ou renunciado, por quaisquer das Partes, mediante comunicação por escrito a ser enviada de uma parte a outra.

Na hipótese de o presente Contrato de Distribuição vir a ser resilido voluntariamente, a Emissora reembolsará, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a rescisão voluntária for comunicadas, os Coordenadores de todas as despesas e custos gerais porventura incorridos até o momento da rescisão/revogação, desde que devidamente comprovados, e nos termos e limites aqui previstos.

15 CLÁUSULA QUINZE – INDENIZAÇÃO

15.1 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores e seus administradores, diretores, empregados, prepostos e consultores (“**Pessoas Indenizáveis**”), por prejuízos causados no âmbito das transações contempladas no presente Contrato, comprometendo-se a reembolsar os Coordenadores e as Pessoas Indenizáveis de todas as reclamações, prejuízos, perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e

honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de fato doloso comprovadamente imputável aos Coordenadores, conforme decisão judicial transitada em julgado. A eventual indenização devida pelos Coordenadores será limitada ao valor do Comissionamento efetivamente recebido até o momento da decisão judicial transitada em julgado que determinar o pagamento, pelos Coordenadores que agiu dolosamente, de forma não solidária entre os Coordenadores.

- 15.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores, as sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas do mesmo, e suas respectivas Pessoas Indenizáveis, por qualquer prejuízo e/ou lucro cessante comprovadamente causado a eles pela quebra, imprecisão e/ou inveracidade das declarações e garantias feitas pela Emissora aos Coordenadores ou das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos deste documento e dos demais documentos relacionados à Emissão.
- 15.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra quaisquer Pessoas Indenizáveis em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Pessoas Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Pessoas Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Pessoas Indenizáveis.
- 15.4** As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 16.1** Com a finalidade de possibilitar a implementação da Oferta, a Emissora confere aos Coordenadores, por meio do presente Contrato, exclusividade para estruturar a Emissão, observados os termos do presente Contrato de Distribuição, durante o período compreendido entre a presente data até 90 (noventa) dias a contar da (i) a data de publicação do anúncio de encerramento da Emissão, ou (ii) a data de término antecipado ou resilição da proposta e/ou do presente Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio da realização de qualquer emissão para distribuição pública de debêntures, de notas promissórias, ou qualquer outra operação estruturada para distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, que, em qualquer caso, possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Emissão. A contratação que descumpra esta cláusula implicará o pagamento do valor total do Comissionamento previsto na Cláusula 8, item (iv), do presente Contrato.
- 16.2** A Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes dos Coordenadores e que os Coordenadores poderão fornecer serviços financeiros ou de outra natureza ao mesmo.
- 16.3** O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e pelas coligadas, controladoras e controladas do mesmo a seus clientes atuais ou potenciais, não

configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas coligadas, controladoras e controladas.

- 16.4** Os Coordenadores salientam à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, os Coordenadores obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores.
- 16.5** A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do presente Contrato.

17 CLÁUSULA DEZESSETE - CONFIDENCIALIDADE

- 17.1** Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Não obstante, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgarem informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para (i) os advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão (“**Representantes**”), sempre considerando o curso normal dos negócios dos Coordenadores e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações e (ii) investidores.
- 17.2** Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações; (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados, (d) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelos Coordenadores independentemente de quaisquer informações fornecidas pela Emissora.
- 17.3** A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Controladas Relevantes, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.
- 17.4** Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula 17 permanecerão válidos e vigentes pelo prazo de 1 (um) ano contado da assinatura da presente Contrato.

18 CLÁUSULA DEZOITO - DIVULGAÇÃO DA OFERTA

- 18.1** A Emissora se compromete a, em conjunto com os Coordenadores, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, participar ativamente na divulgação dos termos e condições da Emissão e da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, inclusive mediante a designação de seus representantes para apresentar a Emissora, a

Emissão e a Oferta em reuniões individuais e eventos coletivos (“**Roadshow**”). Para tanto, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores para divulgar aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e do Plano de Distribuição.

- 18.2** Após a Data de Liquidação e dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores, por sua própria opção e custo, a divulgar a Emissão e a Oferta, inclusive com o logo da Emissora, para fins exclusivamente de publicidade (*tombstone*), *rankings*, material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, currículo quer dos Coordenadores, quer dos integrantes da sua equipe de trabalho, com a finalidade de apresentar as credenciais dos Coordenadores e integrantes da equipe de trabalho, e materiais para apresentação a clientes.

19 CLÁUSULA DEZENOVE - MANDATO

- 19.1** A Emissora, ao celebrar o presente Contrato, autoriza que os Coordenadores adotem todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, nos termos da legislação em vigor bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e da Oferta.
- 19.2** Os Coordenadores poderão disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público.

20 CLÁUSULA VINTE - MARKET FLEX

- 20.1** Até a Data de Liquidação, os Coordenadores poderão submeter em conjunto ou individualmente à Emissora, por escrito, inclusive por correio eletrônico, modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, volume, manutenção da garantia firme, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado do momento de apresentação das alterações e, conseqüentemente, venham criar condições para a conclusão satisfatória da Emissão (“**Market Flex**”).
- 20.2** O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível exclusivamente nas seguintes situações: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a Emissão; ou (ii) renúncia ou instalação de processo de impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, paralisações ou greves em setores de infraestrutura, cortes, apagões ou racionamento de energia elétrica, que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; ou (iii) quaisquer eventos de mercado que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas; (iv) mudanças adversas nas condições do mercado financeiro, de capitais ou do setor de energia, que afetem a colocação das Debêntures. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores e aceitas pela Emissora.
- 20.3** Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, os Coordenadores, de um lado, e a Emissora, de outro, poderão resiliir este Contrato, com o que as partes se desobrigarão dos termos e condições contidos no presente Contrato e das obrigações que assumirem no Contrato de Distribuição utilizado na Emissão, que regerá a prestação de serviços relativa à Emissão. Caso este Contrato seja resiliido em razão da não aceitação das alterações propostas: (i) não será devido

o pagamento da Remuneração de Descontinuidade; e (ii) permanecerá a obrigação da Emissora de ressarcimento, aos Coordenadores, de eventuais despesas em que estes tenham incorridos até o momento da rescisão, nos termos e nos limites aqui previstos.

21 CLÁUSULA VINTE E DOIS - COMUNICAÇÕES

21.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo, ou de recebimento de confirmação por escrito do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(a) para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro

20010-010, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Pereira Aucélio

Tel.: (21) 2212 6000

Fax: (21) 2212 6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

(b) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro

CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cleber Aguiar

Tel: (11) 3149 8504

(c) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Felipe Colin de Soarez

Tel: (11) 3708-2946

E-mail: felipe.soarez@itaubba.com

(d) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2235 - 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Matheus Licarião

Tel.: (11) 3012-6019

E-mail: mlicario@santander.com.br

22 CLÁUSULA VINTE E TRÊS - VIGÊNCIA

- 22.1** Sem prejuízo do disposto neste Contrato, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.
- 22.2** Fica estabelecido que o disposto nas Cláusulas 15, 16 e 17 sobreviverão ao término deste Contrato.

23 CLÁUSULA VINTE E QUATRO - PERÍODO DE SILÊNCIO

- 23.1** Até a data da publicação ou divulgação do Anúncio de Encerramento, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à emissão sem a prévia aprovação por escrito dos coordenadores e da CVM. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita uma especial atenção da emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

24 CLÁUSULA VINTE E CINCO - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

- 24.1** Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA de Ofertas, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Emissora realizou a contratação do Formador de Mercado, conforme Cláusula 4.30 acima.
- 24.2** A contratação de formador de mercado tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, podendo a Emissora contratar um ou mais formadores de mercado.
- 24.3** O formador de mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

25 CLÁUSULA VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 25.2** Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 25.3** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui estabelecida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.
- 25.4** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato.

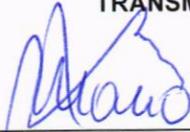
- 25.5** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, (ii.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo ou feriado declarado nacional e (ii.2) aqueles sem expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 25.6** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente deste Contrato, até o primeiro Dia Útil subsequente, observado os termos da Cláusula 25.5 acima.
- 25.7** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.
- 25.8** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 25.9** A Emissora declara e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que as Cláusulas de Exclusividade, Confidencialidade, Indenização e de Anticorrupção e Socioambiental previstas neste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor independentemente da rescisão.
- 25.10** O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 25.11** As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



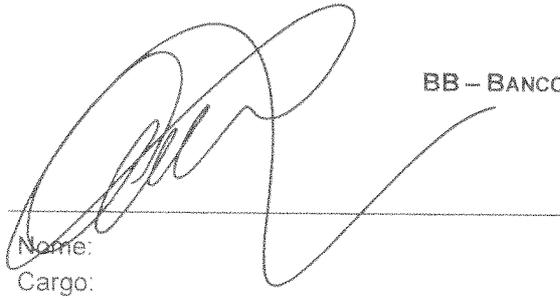
Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Presidente e Diretor de Desenvolvimento de Negócios



Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações Com Investidores

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Nome:
Cargo:

Aquinaldo Barbieri
Procurador



Nome:
Cargo:

Cleber Oliveira dos Anjos
Procurador

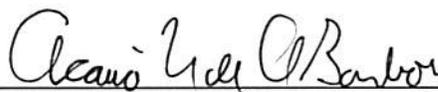
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

BANCO ITAÚ BBA S.A.



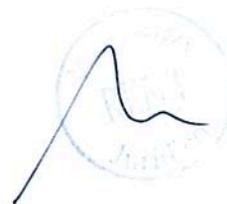
Nome:
Cargo:

Guilherme Maranhão
Fixed Income



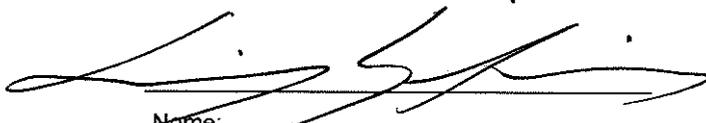
Nome:
Cargo:

Acauã Uchôa de Azevedo Barros
Fixed Income



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

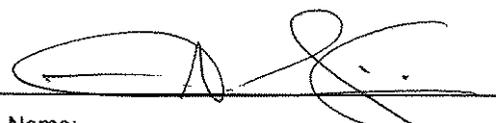
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome:

Cargo:

Luiz Guilherme C. Silveira
Managing Director - DCM
CPF: 298.861.178-50



Nome:

Cargo:

Edson Nobuo Ogawa
Superintendente
611941

